

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
9110/2024**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/87727/42763>

Empreendedor

Nome: MARIA IDIONE DOMINIAK ALBANI

CPF/CNPJ: 95888129000194

Endereço: RUA EDWIN BERGER, nº 1560, CENTRO

CEP: 89855000

Município: SUL BRASIL

Estado: SC

Empreendimento

MARIA IDIONE DOMINIAK ALBANI - 95888129000194

Endereço: RUA EDWIN BERGER, nº 1560, CENTRO

CEP: 89855000

Município: SUL BRASIL

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 304715.31, Y 7041385.15

Descrição do Empreendimento

EMIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE

Descrição do Empreendimento

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, o que não exime o mesmo de atender integralmente as disposições das legislações ambiental e florestal vigentes.

Descrição do Empreendimento: O EMPREENDIMENTO CONSISTE EM UMA RAMPA DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, AS ATIVIDADES QUE SÃO DESENVOLVIDAS SÃO A LAVAGEM DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL.

Análise técnica

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Conclusão

Favorável a expedição da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2017.

O presente documento **NÃO** autoriza supressão de vegetação.

Áreas de Preservação Permanente deverão ser preservadas conforme Legislação Ambiental vigente.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do Responsável técnico que o representa.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 36942/2024 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 06 de novembro de 2024** e é **válida até 06 de novembro de 2025**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

SUL BRASIL , 06 de novembro de 2024	GERI MARCOS SIGNOR Engenheiro Agrônomo
--	---